



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1087/2023

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA T. KARLINSKI PRODUÇÕES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **T. KARLINSKI PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.626.638/0001-26, estabelecida à Rodovia ERS 434, nº 15183, Pavilhão 01, Bairro São Paulo, na cidade de Ciríaco/RS, Cep 99970-000, telefone (54) 99905 6176, e-mail: atlantaprodutora@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2023, PROCESSO Nº 1103/2023**, homologado em 29 de novembro de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES “UMA JOIA DE NATAL”, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023 A 06 DE JANEIRO DE 2024, NA PRAÇA VESPASIANO CORRÊA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 7401/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 7405/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)
02	01	Un.	Locação, instalação, manutenção e desmontagem de palco conforme descrito no Projeto Básico. Locação do dia 28/11/2023 até 27/12/23. O tablado deve ser em MDF naval de no mínimo 18mm montado a uma altura de no mínimo 1,00m/máximo 1,30m do solo.	30.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

		<p>O palco deve ter estrutura de alumínio, ser nivelado (retirando imperfeições do terreno). Conter escada de acesso segundo as normas vigentes, com no mínimo 1m 20 largura e corrimão. Precisa ter cerca fixa nos fundos e duas laterais. Deve ser fechado nas laterais e fundo com tecido preto e cerca fixa, evitando que instrumentos, equipamentos de som e luz, além de artistas se molhem;</p> <p>Instalação do palco e cobertura, conforme Projeto Básico, pronta até a data de 28 de novembro de 2023.</p> <p>Desmontagem do palco e cobertura, conforme Projeto Básico, a partir de 27 de dezembro de 2023 até 06 de janeiro de 2024.</p>	
--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento dos serviços será efetivado em até 15 (quinze) dias, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Sicredi
- Agência: 0259
- Conta: 53806-0

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.03 – 2.045 – Manutenção do Depto Cultural e incentivo às prom. Culturais

3.3.90.39.14.00.00 – Locação bens móveis, outras naturezas e intangíveis - 6964

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências contidas no Projeto Básico em anexo.

3.1.1. A Empresa contratada deverá apresentar ART ou RRT devidamente assinada até 05 dias após assinatura do contrato, por profissional competente, engenheiro civil ou arquiteto, registrado no órgão regulador.

3.2. Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não serão aceitos serviços em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de **até 30 de janeiro de 2024**, a contar da data da assinatura do mesmo, **iniciando em 30 de novembro de 2023**.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.2. DA CONTRATADA:

- 5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;
- 5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- 5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.6.** Bem como as demais obrigações contidas no projeto básico em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, das quais se destacam:

a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) multa diária de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual:

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, 30 de novembro de 2023.

T. KARLINSKI PRODUÇÕES
CONTRATADO

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 50.618



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Projeto: *UMA JOIA DE NATAL*.
- 1.2 Responsável pela elaboração: Sec. Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.
- 1.3 Período de Elaboração: Julho de 2023.
- 1.4 Período de Realização: De 1º de dezembro de 2023 à 06 de janeiro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

O fomento à Cultura e a valorização do espírito natalino são os eixos principais deste Projeto, além de diversas outras formas de expressão, são utilizadas nas vivências propostas por este, o qual envolverá crianças, adolescentes, adultos e famílias, além da comunidade em geral.

Acredita-se que, oportunizando tais vivências aos cidadãos, será possível a valorização e fortalecimento do espírito natalino através da cultura. É importante destacar que, como a sociedade vivencia um processo de evolução tecnológica, econômica e social, também o elemento cultural passa por inevitáveis mudanças. São essas transformações, decorrentes da evolução social que, muitas vezes, fazem desaparecer questões, fatos e informações importantes referentes à cultura de nosso povo, o que acaba por enfraquecer e empobrecer as manifestações de nossa comunidade, sendo dever do poder público promover ações que serão vivenciadas no cotidiano pertinentes à nossa identidade cultural.

3. OBJETIVO

Despertar, incentivar e promover a cultura no âmbito municipal, visando à formação do caráter cultural no cidadão, a melhor qualidade da promoção de atividades ao público e o desenvolvimento de nossa sociedade.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Valorizar os nichos culturais locais como forma de ressaltar a sua importância na formação de nossa cidadania
- Promover eventos que resgatem os valores de nosso povo, criando oportunidade aos talentos locais despertarem para a atividade cultural
- Integrar ações dentre as esferas sociais na busca da qualidade das atividades culturais promovidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

5. PROCEDIMENTOS E AÇÕES

Este Projeto tem como finalidade abordar as questões da cultura local, através de diferentes atividades, como shows e decoração natalina. São atividades gratuitas à comunidade.

6. ATIVIDADES

- Shows
- Decoração natalina para contemplação de todos.

7. SERVIÇOS CONTRATADOS

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte contratará Empresa especializada **para locação, instalação e desmontagem de palco e cobertura**, para a realização do evento “UMA JOIA DE NATAL”, a realizar-se de 1º de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, nas dependências da Praça Vespasiano Corrêa, sendo:

Locação, instalação e desinstalação de palco com as seguintes características:

O pé direito deve ser montado com cano e braçadeira, sistema tubular de ferro, e piso com pranchões em chapa de compensado naval e com revestimento do mesmo material, fechado nas laterais com tecido preto e com 01 (uma) escada móvel na lateral e, de acordo com Projeto Básico.

O PALCO DEVE TER NA SUA ESTRUTURA:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS
------	-------	--------------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

1	1 Unid.	<p>Locação, instalação e desmontagem de cobertura de palco com tamanho de 17,5m de frente por 20m de profundidade e pé direito de 7m. Com estruturas metálicas alumínio Q30 Treliçadas, 8,00m pé direito nas laterais, altura. Locação do dia 28/11/2023 até 27/12/23.</p> <p>Cummineira central de 9,50M que absorva impacto de 600kmf local. Lona de Vinil 700kmf. Feito com material que impeça a entrada de água nas laterais e nos fundos e devidamente fixado com amarras para a sustentação do teto. Instalação do palco e cobertura, conforme Projeto Básico, pronta até a data de 28 de novembro de 2023. Desmontagem do palco e cobertura, conforme Projeto Básico, a partir de 27 de dezembro de 2023 até 06 de janeiro de 2024.</p>
2	1 Unid.	<p>Locação, instalação e desmontagem de palco com tamanho 16 m de largura x 14 m de profundidade. Locação do dia 28/11/2023 até 27/12/23.</p> <p>O tablado deve ser em MDF naval de no mínimo 18mm montado a uma altura de no mínimo 1,00m/máximo 1,30m do solo. O palco deve ter estrutura de alumínio, ser nivelado (retirando imperfeições do terreno). conter escada de acesso segundo as normas vigentes, com no mínimo 1m 20 largura e corrimão. Precisa ter cerca fixa nos fundos e duas laterais. Deve ser fechado nas laterais e fundo com tecido preto e cerca fixa, evitando que instrumentos, equipamentos de som e luz, além de artistas se molhem; Instalação do palco e cobertura, conforme Projeto Básico, pronta até a data de 28 de novembro de 2023. Desmontagem do palco e cobertura, conforme Projeto Básico, a partir de 27 de dezembro de 2023 até 06 de janeiro de 2024.</p>

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento de mão de obra, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatadas, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter disciplina nos locais de serviço;
- O palco deve ter toda segurança quanto a proteção a fenômenos da natureza e peso para equipamentos de som, luz, artistas e equipamentos de som;
- O Palco e a cobertura devem estarem montados até o dia 28 de novembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

- O palco e cobertura devem ser desmontados entre dia 27 de dezembro de 2023 e 06 de janeiro de 2024;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços em perfeitas condições de uso e identificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias a atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal Solicitante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada e identificar os funcionários (crachá e/ou uniforme) que executarão os serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar.
- A Empresa contratada deverá apresentar ART ou RRT devidamente assinada até 5 dias após assinatura do contrato, por profissional competente, engenheiro civil ou arquiteto, registrado no órgão regulador.

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados sob a responsabilidade da Secretário Municipal do Turismo, Cultura e Esporte.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado em até 15 (quinze) dias, após a realização do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente.

A Contratada será remunerada pelos serviços, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.

Guaporé, 18 de outubro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

Alíssia Breda Marocco
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.
- em exercício -